

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Laranjal Paulista, a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Laranjal Paulista ao Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO Limeira.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, ANEXO I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de Laranjal Paulista.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR
BERTO
FILHO:21589016831

Assinado de forma digital
por ANTONIO VALDECIR
BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.07.31 09:12:57
-03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Laranjal Paulista a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, medida que se mostra fundamental para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos à nossa população.

A participação em consórcios intermunicipais representa uma estratégia moderna e eficiente de gestão pública, permitindo que os municípios participantes compartilhem recursos, conhecimentos e infraestrutura, otimizando a aplicação dos recursos públicos e ampliando significativamente a capacidade de atendimento aos cidadãos. No caso específico da saúde, área de extrema importância social e de crescente demanda, a adesão ao CISMETRO LIMEIRA proporcionará ao nosso município acesso a uma rede mais ampla de serviços especializados, equipamentos médicos de alta tecnologia e profissionais qualificados.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba já demonstrou sua eficácia no atendimento aos municípios consorciados, oferecendo serviços de média e alta complexidade que, individualmente, seriam de difícil implementação pelos municípios de menor porte. Através desta parceria, Laranjal Paulista poderá garantir aos seus munícipes acesso a procedimentos médicos especializados, exames de diagnóstico por imagem, consultas com especialistas e outros serviços que atualmente dependem de encaminhamentos para centros mais distantes ou que enfrentam longas filas de espera.

A adesão ao consórcio também representa uma oportunidade de racionalização dos gastos públicos municipais na área da saúde, uma vez que os custos dos serviços são rateados entre os municípios participantes, proporcionando economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Além disso, a participação no CISMETRO LIMEIRA permitirá que nosso município tenha acesso a programas de capacitação profissional, intercâmbio de experiências e implementação de políticas públicas de saúde mais eficazes e integradas regionalmente.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, autoriza expressamente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disciplinarem por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados. A Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, regulamenta esta matéria e estabelece o marco legal para a criação e funcionamento dos consórcios intermunicipais.

A proposta em questão está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e universalidade do acesso à saúde, contribuindo para o cumprimento do dever constitucional do município de garantir o direito fundamental à saúde de todos os cidadãos. A integração ao CISMETRO LIMEIRA fortalecerá o Sistema Único de Saúde em âmbito regional, promovendo maior integração entre os serviços e melhor aproveitamento da capacidade instalada dos municípios participantes.

Por todas essas razões, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que reconhecerão a importância desta medida para o desenvolvimento dos serviços de saúde em nosso município e para o bem-estar da população laranjalense.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº



01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899

Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

1807



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO**

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel José Carlos Pitella - Oficial

André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471
Registrado em microfilme sob nº _____

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos desta Comar-
ca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que
revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º
Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA -
CISMETRO LIMEIRA" até a presente data. -----

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça ..	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417



1115834CELY0000039165G225

JOSE CARLOS
PITELLA:1733
5256887

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
PITELLA:17335256887
Data: 2022.09.22
09:50:46 -03'00'

THE
FEDERAL
BUREAU OF
INVESTIGATION
OF THE
DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20535

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR arquivamento do documento abaixo
especificado:

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 6,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,69

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1126724CEO000441166OE22S

1907-1908

1909-1910



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO Sair

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMITE Nº 99
17047



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO** Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ



05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saraiva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMPAVAL 17047
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

 **NOEMIA
ROSANA
CASTILHO** Sair

209,80 m²**Área do Estabelecimento:**208,09 m²

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

06

Objeto Social**Descrição:**

Atividades de apoio a gestao de saude atividades de atencao a saude humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias

Tipo de Unidade**Descrição:**

Auxiliar

Forma de Atuação**Descrição:**[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)[para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)

1. REGISTRO DE PERSONAS JURIDICAS
11/21/2011
7051



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO,
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO
CONTRATO DE RATEIRO**

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x

[illegible]



e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para a suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo da empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Itacemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

MARIO CELSO BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:14:13 -03'00'

MARIO CELSO BOTION
Presidente – Prefeito de Limeira

RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Assinado de forma digital por RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Dados: 2022.09.08 11:17:25
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Secretário

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19 14:17:34 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

Journal of Management Studies, 19(6), 709-728
© Blackwell Publishers Ltd. 1996



Municípios Fundadores:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

REGISTRADO
11/11/2011
11/11/2011
11/11/2011



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

10

- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:0160830

2814

Assinado de forma digital

por MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:36

-03'00'

MÁRIO CELSO BOTION

Presidente do CISMETRO Limeira

2. RECEIVED 10/10/1964



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

MEMBROS DA DIRETORIA

11

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

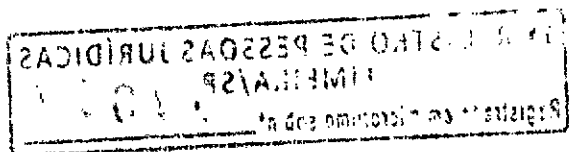
Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO
BOTON:01608302814
02814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:19:16
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTON
Presidente do CISMETRO Limeira



11

11
11
11



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

12

Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPEUNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>

MARIO CELSO BOTION:01608302814
8302814

Sr. MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira



DR. ZEEIDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00
Inscrição Estadual nº 000.000.000-00

1



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

13

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro

RG: 43.328.766-4 SSP/SP

CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
48843

Assinado de forma digital por
JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
Dados: 2022.09.09 16:40:53
-03'00'

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis

RG nº 18.129.976-8

CPF nº 110.195.488-43

ASSINADO DIGITALMENTE
ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://portal.gov.br/assinador-digital>

Zeedvaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho

RG: 1719272 SSP/SP

CPF: 942.987.428-49

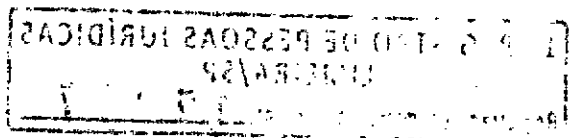
DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869

Assinado de forma digital por
DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869
Dados: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna

RG: 34.954.520-0 SSP/SP

CPF: 288.011.668-69



41



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

DocuSigned by:

Nelita Cristina Michel

88DB8C4D41F244D... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Itacemápolis

RG: 23.191.971-2

CPF: 139.342.698-00

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital por

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botion – Prefeito de Limeira

RG: 8.456.508-1 SSP/SP

CPF: 016.083.028-14

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:1969

5277810

Assinado de forma digital por

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:19695277810

Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

14

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes

RG: 12.798.377-6

CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA
SILVA:01730152805Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA
SILVA:01730152805DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SENHA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LAZARO
NOE DA SILVA:01730152805

Dados: 2022.09.14 08:14:00 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra

RG: 16.219.434-

CPF: 104.874.288-11

ASSINADO DIGITALMENTE
por JOSIAS ZANI NETOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://reapara.gov.br/assinadodigital>

Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro

RG: 32.282.402-

CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVERIO

DA

SILVA:28854224839

9

Assinado de forma digital

por THIAGO SILVERIO DA

SILVA:28854224839

Dados: 2022.09.13

15:37:45 -03'00'

IN REPLY TO THE FOLLOWING
62, 61, 61, 61, 61
62, 61, 61, 61, 61

1



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

Name	Address
Mr. A. B. C.	123 Main Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. F.	456 Broadway, New York, N. Y.
Mr. G. H. I.	789 Fifth Avenue, New York, N. Y.
Mr. J. K. L.	1010 Third Avenue, New York, N. Y.
Mr. M. N. O.	1111 Second Avenue, New York, N. Y.
Mr. P. Q. R.	1212 First Avenue, New York, N. Y.
Mr. S. T. U.	1313 West 125th Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. X.	1414 East 125th Street, New York, N. Y.
Mr. Y. Z. A.	1515 West 125th Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. D.	1616 East 125th Street, New York, N. Y.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

16

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº _____

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO**, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para “o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO – HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 – Limeira, com nova composição administrativa”.

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**, a ser

[illegible]



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Itacemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

18

[illegible]



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº

**ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's annual message to Congress. The letter is written in a formal, dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

- 20
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

21

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

1. The first part of the document
describes the general situation
of the country and the
state of the economy.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

22

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI – CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,

[illegible]



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

23

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

24

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

100-100000
100-100000
100-100000



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170476
Registrado em microfilme sob nº _____

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

26

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

1778
1779



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

1. The first part of the paper discusses the importance of the study of the history of the United States. It is argued that the study of the history of the United States is essential for a full understanding of the country and its people. The paper then discusses the importance of the study of the history of the United States in the context of the current political and social climate.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

- I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.
- II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

1. The first part of the document is a list of names and dates, which appears to be a record of some kind. The names are written in a cursive script, and the dates are in a more formal, printed style. The list is organized into two columns, with names on the left and dates on the right.

1
2
3



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

1
2
3



CISMETRO

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

[illegible]



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

32

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 200 million to 400 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

2



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

—



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting. The names are listed in alphabetical order.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.



CISMETRO

Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.

[illegible]



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma **TABELA DE PREÇOS UNIFORMES** para os serviços a serem contratados e **LISTA DE CREDENCIADOS** com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting. The names are listed in alphabetical order.

2.

3.

4.

5.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob n° **17047**

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

1. The first part of the document
describes the general situation
of the country.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

39

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee who have been appointed to investigate the matter.

2.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

40

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the various methods of determining the rate of reaction. The second part is devoted to a discussion of the various methods of determining the order of reaction. The third part is devoted to a discussion of the various methods of determining the activation energy of a reaction.

12

13



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital por
MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTION

Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL

ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
LOTIERZO

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO

CHAIB LOTIERZO

Dados: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 26/09/2022 sob n. 017047, com o seguinte
registro nesta data: 03/10/2022
MF 17047, LV. A-77, Rec. No 17047, -SELO:
1115834PJIMOD056/32022

LIMEIRA-SP, 03/10/2022

ANDRÉ LUIZ BIELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 242,53
Ao Estado.....	R\$ 69,08
Ao IPESP.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça...	R\$ 16,57
Ao Município...	R\$ 11,93
Ao Min. Público:	R\$ 11,73
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12